



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0390/2013

14.11.2013

RELATÓRIO

referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 9/2013 da União Europeia para o exercício de 2013, Secção III – Comissão (14872/2013 – C7-0388/2013 – 2013/2257(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Giovanni La Via

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO ORÇAMENTAL.....	6
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	38

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 9/2013/2013 da União Europeia para o exercício de 2013, Secção III – Comissão (14872/2013 – C7-0388/2013 – 2013/2257(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002¹,
 - Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013, que foi definitivamente adotado em 12 de dezembro de 2012²,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira³ (a seguir designado «AII»),
 - Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 9/2013 da União Europeia para o exercício de 2013, que a Comissão adotou em 3 de outubro de 2013 (COM(2013)0691),
 - Tendo em conta a posição adotada pelo Conselho, em 30 de outubro de 2013, sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 9/2013 (14872/2013 – C7-0388/2013),
 - Tendo em conta as conclusões comuns do Comité de Conciliação, de 12 de novembro de 2013 (PE-CONS 00000/2013 – C/-0000/2013),
 - Tendo em conta o artigo 75.º-B do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0390/2013),
- A. Considerando que o projeto de orçamento retificativo (POR) n.º 9 para o exercício de 2013 diz respeito à mobilização do Fundo Europeu de Solidariedade num montante de 400,5 milhões de euros em dotações de autorização e de pagamento a favor da Roménia, relativo às secas e aos incêndios florestais de 2012, e a favor da Alemanha, da Áustria e da República Checa, relativo às inundações de maio e junho de 2013,
- B. Considerando que o POR n.º 9/2013 tem por objetivo inscrever oficialmente este ajustamento orçamental no orçamento de 2013,
1. Toma conhecimento do POR n.º 9/2013, apresentado pela Comissão;

¹ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

² JO L 66 de 8.3.2013.

³ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

2. Insta o Conselho a cessar a apresentação de posições nos termos do artigo 314.º, n.º 3, do TFUE, sob forma de atos jurídicos («Decisões»), porquanto tal não respeita as disposições do artigo 314.º do TFUE, na interpretação conferida pelo Tribunal de Justiça no seu acórdão de 17 de setembro de 2013, no processo C-77/11 Conselho contra Parlamento; recorda que uma posição ao abrigo do artigo 314.º, n.º 3, do TFUE constitui um ato preparatório e é válida a partir da data de adoção; frisa que rejeitará e não tomará em consideração qualquer cláusula mediante a qual o Conselho vise tornar a validade da sua posição no processo orçamental dependente da adoção prévia pelo do Parlamento de um orçamento diferente, orçamento retificativo ou ato legislativo;
3. Deplora a posição do Conselho relativamente ao POR n.º 9/2013, que altera a proposta da Comissão com vista a financiar integralmente a mobilização do Fundo mediante reafetações de rubricas orçamentais suscetíveis de ser objeto de subexecução até finais de 2013, identificadas pela Comissão na sua proposta de transferência global (DEC 26/2013);
4. Aprova o acordo alcançado em 12 de novembro de 2013 no quadro do Comité de Conciliação com vista a financiar esta mobilização, em 2013, num montante máximo de 250,5 milhões de euros em dotações de pagamento através de reafetações e, em 2014, num montante de 150 milhões de euros mediante novas dotações; observa com satisfação que será, assim, possível financiar as necessidades de investigação identificadas na transferência global de 200 milhões, permitindo, em particular, a assinatura de um grande número de novos contratos de investigação ainda este ano;
5. Salienta, contudo, que mantém a sua posição de princípio de que o financiamento de instrumentos especiais, como o Fundo de Solidariedade, deve ser inscrito no orçamento acima dos limites máximos do QFP, e não apoia a declaração unilateral do Conselho relativa às dotações de pagamento anexa às conclusões comuns sobre o orçamento para 2014;
6. Consequentemente, altera a posição do Conselho do seguinte modo:

(milhões de EUR)

Rubrica orçamental	Designação	DA	DP
06 06 02 03	Empresa Comum SESAR		12,458
08 02 02	Cooperação - Saúde - Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores		17,981
08 04 01	Cooperação - Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção		19,936
08 06 01	Cooperação - Ambiente (incluindo alterações climáticas)		2,804
08 10 01	Ideias		41,884
08 19 01	Capacidades — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação		0,406
09 04 01 01	Apoio à cooperação em matéria de investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC - Cooperação)		40,813
10 03 01	Atividades nucleares do Centro Comum de Investigação (JRC)		0,406
15 07 77	Pessoas		63,313
13 06 01	Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros		- 150,000
01 03 02	Assistência macrofinanceira		- 10,000

04 05 01	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)		- 13,116
08 01 04 31	Agência de Execução para a Investigação (REA)	- 3,915	- 3,915
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal e investigação	- 7,230	- 7,230
08 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	- 15,739	- 15,739
	TOTAL	- 26,884	0

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

ANEXO ORÇAMENTAL:

PROJETO DE ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 9/2013

DESPESAS — DESPESAS

Números

Título	Designação	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	Assuntos económicos e financeiros	555 684 796	428 350 972		-10 000 000	555 684 796	418 350 972
02	Empresa	1 157 245 386	1 376 115 339			1 157 245 386	1 376 115 339
03	Concorrência	92 219 149	92 219 149			92 219 149	92 219 149
04	Emprego e assuntos sociais	12 214 158 933	13 743 651 206		-13 116 000	12 214 158 933	13 730 535 206
05	Agricultura e desenvolvimento rural	58 851 894 643	56 895 357 629		-32 331 335	58 851 894 643	56 863 026 294
06	Mobilidade e transportes	1 740 800 530	983 961 494		12 457 557	1 740 800 530	996 419 051
07	Ambiente e ação climática	498 383 275	404 177 073			498 383 275	404 177 073
08	Investigação	6 901 336 033	5 231 942 972	-26 884 000	-233 072 948	6 874 452 033	4 998 870 024
09	Redes de Comunicação, conteúdo e tecnologia	1 810 829 637	1 507 705 211		40 812 681	1 810 829 637	1 548 517 892
	40 01 40, 40 02 41	391 985	391 985			391 985	391 985
		1 811 221 622	1 508 097 196			1 811 221 622	1 548 909 877
10	Investigação direta	424 319 156	419 320 143		405 852	424 319 156	419 725 995
11	Assuntos Marítimos e Pescas	919 262 394	763 270 938			919 262 394	763 270 938
	40 01 40, 40 02 41	115 220 000	70 190 000			115 220 000	70 190 000
		1 034 482 394	833 460 938			1 034 482 394	833 460 938
12	Mercado interno	103 313 472	101 938 194			103 313 472	101 938 194
	40 02 41	3 000 000	3 000 000			3 000 000	3 000 000
		106 313 472	104 938 194			106 313 472	104 938 194
13	Política regional	43 792 849 672	43 417 676 111	400 519 089	171 531 335	44 193 368 761	43 589 207 446
14	Fiscalidade e união aduaneira	144 620 394	127 227 655			144 620 394	127 227 655
15	Educação e cultura	2 829 575 587	2 564 555 677		63 312 858	2 829 575 587	2 627 868 535
16	Comunicação	265 992 159	252 703 941			265 992 159	252 703 941
17	Saúde e defesa do consumidor	634 370 124	598 986 674			634 370 124	598 986 674
18	Assuntos internos	1 227 109 539	906 396 228			1 227 109 539	906 396 228
	40 01 40, 40 02 41	111 280 000	66 442 946			111 280 000	66 442 946
		1 338 389 539	972 839 174			1 338 389 539	972 839 174
19	Relações externas	5 001 226 243	3 292 737 301			5 001 226 243	3 292 737 301
20	Comércio	107 473 453	104 177 332			107 473 453	104 177 332
21	Desenvolvimento e relações com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)	1 571 699 626	1 235 408 520			1 571 699 626	1 235 408 520
22	Alargamento	1 091 261 928	913 197 071			1 091 261 928	913 197 071
23	Ajuda humanitária	917 322 828	979 489 048			917 322 828	979 489 048
24	Luta contra a fraude	75 427 800	69 443 664			75 427 800	69 443 664
	40 01 40	3 929 200	3 929 200			3 929 200	3 929 200
		79 357 000	73 372 864			79 357 000	73 372 864
25	Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	193 336 661	194 086 661			193 336 661	194 086 661
26	Administração da Comissão	1 030 021 548	1 023 305 407			1 030 021 548	1 023 305 407
27	Orçamento	142 450 570	142 450 570			142 450 570	142 450 570
28	Auditoria	11 879 141	11 879 141			11 879 141	11 879 141
29	Estatísticas	82 071 571	114 760 614			82 071 571	114 760 614
	40 01 40, 40 02 41	51 900 000	7 743 254			51 900 000	7 743 254
		133 971 571	122 503 868			133 971 571	122 503 868
30	Pensões e despesas conexas	1 399 471 000	1 399 471 000			1 399 471 000	1 399 471 000
31	Serviços linguísticos	396 815 433	396 815 433			396 815 433	396 815 433
32	Energia	738 302 781	814 608 051			738 302 781	814 608 051
33	Justiça	218 238 524	184 498 972			218 238 524	184 498 972
40	Reservas	1 049 836 185	231 697 385			1 049 836 185	231 697 385

Título	Designação	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Total	148 190 800	140 923 582	373 635 089		148 564 435	140 923 582
		171	776			260	776
	Of which Reserves: 40 01 40, 40 02 41	285 721 185	151 697 385			285 721 185	151 697 385

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Números

Classificação por natureza

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013	Novo montante
XX 01	Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção				
XX 01 01	Despesas relativas ao pessoal no ativo dos domínios de intervenção				
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no ativo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 835 168 000		1 835 168 000
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	14 878 000		14 878 000
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	15 496 000		15 496 000
	<i>Subtotal</i>		1 865 542 000		1 865 542 000
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal da Comissão no ativo das delegações da União				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	110 428 000		110 428 000
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	7 462 000		7 462 000
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	871 000		871 000
	<i>Subtotal</i>		118 761 000		118 761 000
	<i>Artigo XX 01 01 — Subtotal</i>		1 984 303 000		1 984 303 000
XX 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão				
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes contratuais	5	66 373 486		66 373 486
XX 01 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	5	23 545 000		23 545 000
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	39 727 000		39 727 000
	<i>Subtotal</i>		129 645 486		129 645 486
XX 01 02 02	Pessoal externo da Comissão em serviço nas delegações da União				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	7 619 000		7 619 000
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	2 300 000		2 300 000
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	256 000		256 000
	<i>Subtotal</i>		10 175 000		10 175 000
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	5	56 391 000		56 391 000
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	27 008 000		27 008 000
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	12 863 000		12 863 000
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	6 400 000		6 400 000
XX 01 02 11 05	Informação e sistemas de gestão	5	26 985 000		26 985 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013	Novo montante
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	13 500 000		13 500 000
	<i>Subtotal</i>		143 147 000		143 147 000
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão do pessoal da Comissão em serviço nas delegações da União				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e receções	5	6 328 000		6 328 000
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional do pessoal das delegações	5	500 000		500 000
	<i>Subtotal</i>		6 828 000		6 828 000
	<i>Artigo XX 01 02 — Subtotal</i>		289 795 486		289 795 486
XX 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação, bem como a imóveis				
XX 01 03 01	Despesas da Comissão relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação				
XX 01 03 01 03	Equipamento em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5	54 525 000		54 525 000
XX 01 03 01 04	Serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação	5	63 545 000		63 545 000
	<i>Subtotal</i>		118 070 000		118 070 000
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas ao pessoal da Comissão em serviço nas delegações da União				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	46 908 000		46 908 000
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	9 638 000		9 638 000
	<i>Subtotal</i>		56 546 000		56 546 000
	<i>Artigo XX 01 03 — Subtotal</i>		174 616 000		174 616 000
XX 01 05	Despesas relacionadas com o pessoal no ativo vinculado à investigação indireta				
XX 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no ativo vinculado à investigação indireta	1.1	197 229 000	-7 230 000	189 999 000
XX 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação indireta	1.1	47 262 000		47 262 000
XX 01 05 03	Outras despesas de gestão da investigação indireta	1.1	80 253 000	-15 739 000	64 514 000
	<i>Artigo XX 01 05 — Subtotal</i>		324 744 000	-22 969 000	301 775 000
	Capítulo XX 01 — Total		2 773 458 486	-22 969 000	2 750 489 486

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Artigo XX 01 05 — Despesas relacionadas com o pessoal no ativo vinculado à investigação indireta

Número XX 01 05 01 — Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no ativo vinculado à investigação indireta

Números

Orçamento 2013	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013	Novo montante
197 229 000	-7 230 000	189 999 000

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresa e Indústria, Mobilidade e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Média, Educação e Cultura, Energia) que participam em ações indiretas ao abrigo do Sétimo Programa-Quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos

efetivos autorizados no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas nuclear e não nuclear, incluindo pessoal colocado nas delegações da União.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	22 840 000
Programa-quadro não nuclear	167 159 000
Total	189 999 000

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» da presente parte do mapa de despesas desta secção, que é parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 271).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 405).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/94/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a

realizar através de ações indiretas, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 33).

Número XX 01 05 03 — Outras despesas de gestão da investigação indireta

Números

Orçamento 2013	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013	Novo montante
80 253 000	-15 739 000	64 514 000

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresa e Indústria, Mobilidade e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Média, Educação e Cultura, Energia) que participam em ações indiretas ao abrigo do Sétimo Programa-Quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das ações indiretas no domínio dos programas nuclear e não nuclear, incluindo outras despesas administrativas com o pessoal colocado nas delegações da União.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	10 984 000
Programa-quadro não nuclear	53 530 000
Total	64 514 000

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. A título de informação, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» da presente parte do mapa de despesas desta secção, que é parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 860).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 271).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico

Capacidades de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 405).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/94/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações indiretas, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 33).

TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»	5	82 524 796	82 524 796			82 524 796	82 524 796
01 02	União Económica e Monetária		13 000 000	12 953 676			13 000 000	12 953 676
01 03	Questões económicas e financeiras internacionais	4	94 550 000	56 339 890		-10 000 000	94 550 000	46 339 890
01 04	Operações e instrumentos financeiros		365 610 000	276 532 610			365 610 000	276 532 610
Título 01 — Total			555 684 796	428 350 972		-10 000 000	555 684 796	418 350 972

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03	Questões económicas e financeiras internacionais							
01 03 01	Participação no capital de instituições financeiras internacionais							
01 03 01 01	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	4	—	—			—	—
01 03 01 02	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Artigo 01 03 01 — Subtotal</i>			p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
01 03 02	Assistência macrofinanceira	4	94 550 000	56 339 890		-10 000 000	94 550 000	46 339 890
Capítulo 01 03 — Total			94 550 000	56 339 890		-10 000 000	94 550 000	46 339 890

Artigo 01 03 02 — Assistência macrofinanceira

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
94 550 000	56 339 890		-10 000 000	94 550 000	46 339 890

Observações

Esta assistência de carácter excepcional tem por objetivo atenuar os problemas financeiros de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por défices da balança de pagamentos e/ou graves desequilíbrios orçamentais.

Está diretamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção da União é em geral complementar da do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

A Comissão informa a autoridade orçamental duas vezes por ano sobre a situação macroeconómica dos países beneficiários e informa amplamente sobre a execução desta assistência uma vez por ano.

As dotações a título do presente artigo serão também utilizadas para cobrir a ajuda financeira à reconstrução das regiões da Geórgia afetadas pelo conflito com a Rússia. As ações deverão essencialmente visar a estabilização macroeconómica do país. A dotação financeira total para esta ajuda foi fixada numa conferência internacional de doadores em 2008.

Bases jurídicas

Decisão 2006/880/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2006, relativa à concessão de assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo (JO L 339 de 6.12.2006, p. 36).

Decisão 2007/860/CE do Conselho, de 10 de dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111).

Decisão 2009/889/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Geórgia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 1).

Decisão 2009/890/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Arménia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 3).

Decisão n.º 938/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 277 de 21.10.2010, p. 1).

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»		94 756 546	94 756 546			94 756 546	94 756 546
04 02	Fundo Social Europeu	1	11 804 862 310	13 358 557 851			11 804 862 310	13 358 557 851
04 03	Trabalhar na Europa — Diálogo social e mobilidade	1	79 097 000	58 354 054			79 097 000	58 354 054
04 04	Emprego, solidariedade social e igualdade dos géneros	1	122 286 000	108 376 020			122 286 000	108 376 020
04 05	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	1	p.m.	58 454 161		-13 116 000	p.m.	45 338 161
04 06	Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IAP) — Desenvolvimento dos recursos humanos	4	113 157 077	65 152 574			113 157 077	65 152 574
	Título 04 — Total		12 214 158 933	13 743 651 206		-13 116 000	12 214 158 933	13 730 535 206

CAPÍTULO 04 05 — FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 05	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)							
04 05 01	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	1.1	p.m.	58 454 161		-13 116 000	p.m.	45 338 161
	Capítulo 04 05 — Total		p.m.	58 454 161		-13 116 000	p.m.	45 338 161

Artigo 04 05 01 — Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	58 454 161		-13 116 000	p.m.	45 338 161

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), destinado a habilitar a União a apoiar, a título temporário e de forma direcionada, os trabalhadores despedidos na sequência de mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização, sempre que esses despedimentos tenham um impacto negativo considerável na economia regional ou local. Para pedidos apresentados antes de 31 de dezembro de 2011, pode ser utilizada igualmente para dar apoio a trabalhadores despedidos como resultado direto da crise financeira e económica global.

O montante máximo de despesas do Fundo é fixado em 500 000 000 EUR por ano.

O objetivo desta reserva, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, consiste em dar apoio suplementar temporário aos trabalhadores afetados pelas consequências de grandes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e prestar-lhes assistência na sua reintegração no mercado de trabalho.

As ações realizadas pelo FEG devem ser complementares das do Fundo Social Europeu. Não deve haver nenhum duplo financiamento destes instrumentos.

As regras para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o fundo estão previstas no ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 e no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (JO L 406 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 546/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (JO L 167 de 29.6.2009, p. 26).

Atos de referência

Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»		133 234 504	133 234 504			133 234 504	133 234 504
05 02	Intervenções nos mercados agrícolas	2	2 773 440 000	2 772 526 798			2 773 440 000	2 772 526 798
05 03	Ajudas diretas	2	40 931 900 000	40 931 900 000			40 931 900 000	40 931 900 000
05 04	Desenvolvimento rural	2	14 804 955 797	13 022 586 520			14 804 955 797	13 022 586 520
05 05	Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e do desenvolvimento rural	4	259 328 000	81 470 000		-32 331 335	259 328 000	49 138 665
05 06	Aspetos internacionais do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»	4	6 629 000	5 069 602			6 629 000	5 069 602
05 07	Auditoria das despesas agrícolas	2	-84 900 000	-84 900 000			-84 900 000	-84 900 000
05 08	Estratégia política e coordenação no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»	2	27 307 342	33 470 205			27 307 342	33 470 205
	Título 05 — Total		58 851 894 643	56 895 357 629		-32 331 335	58 851 894 643	56 863 026 294

CAPÍTULO 05 05 — MEDIDAS DE PRÉ-ADESÃO NO DOMÍNIO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 05	Medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e do desenvolvimento rural							
05 05 01	Instrumento especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural (Sapard) — Conclusão de medidas anteriores							
05 05 01 01	Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclusão do programa (2000-2006)	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 05 01 02	Instrumento de pré-adesão Sapard — Conclusão da ajuda de pré-adesão relativa a oito países candidatos	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	<i>Artigo 05 05 01 — Subtotal</i>		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 05 02	Instrumento de assistência de pré-adesão para o desenvolvimento rural (IPARD)	4	259 328 000	81 470 000		-32 331 335	259 328 000	49 138 665
	Capítulo 05 05 — Total		259 328 000	81 470 000		-32 331 335	259 328 000	49 138 665

Artigo 05 05 02 — Instrumento de assistência de pré-adesão para o desenvolvimento rural (IPARD)

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
259 328 000	81 470 000		-32 331 335	259 328 000	49 138 665

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência da União aos países candidatos abrangidos pelo instrumento de pré-adesão (IPA) no processo de alinhamento progressivo com as normas e as políticas da União, incluindo, quando necessário, o acervo da União, com vista à adesão. A componente de desenvolvimento rural apoia esses países na preparação com vista à aplicação e gestão da política agrícola

comum, ao seu alinhamento pelas estruturas da União e aos programas de desenvolvimento rural financiados pela União após a adesão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»		68 011 011	68 011 011			68 011 011	68 011 011
06 02	Transportes interiores, aéreos e marítimos	1	201 808 724	151 320 581			201 808 724	151 320 581
06 03	Redes transeuropeias	1	1 410 000 000	721 545 956			1 410 000 000	721 545 956
06 06	Investigação relativa aos transportes	1	60 980 795	43 083 946		12 457 557	60 980 795	55 541 503
	Título 06 — Total		1 740 800 530	983 961 494		12 457 557	1 740 800 530	996 419 051

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA AOS TRANSPORTES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 06	Investigação relativa aos transportes							
06 06 02	Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)							
06 06 02 01	Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)	1.1	p.m.	10 542 392			p.m.	10 542 392
06 06 02 02	Investigação relacionada com os transportes (incluindo a aeronáutica) — Empresa Comum «Pilhas de combustível e hidrogénio»	1.1	2 656 000	2 305 982			2 656 000	2 305 982
06 06 02 03	Empresa Comum SESAR	1.1	58 324 795	29 652 574		12 457 557	58 324 795	42 110 131
	<i>Artigo 06 06 02 — Subtotal</i>		60 980 795	42 500 948		12 457 557	60 980 795	54 958 505
06 06 04	Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico							
06 06 05	Conclusão dos programas anteriores							
06 06 05 01	Conclusão de programas (anteriores a 2003)	1.1	—	p.m.			—	p.m.
06 06 05 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	582 998			—	582 998
	<i>Artigo 06 06 05 — Subtotal</i>		—	582 998			—	582 998
	Capítulo 06 06 — Total		60 980 795	43 083 946		12 457 557	60 980 795	55 541 503

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão utilizadas para o Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, que cobre o período de 2007-2013.

Será executado com vista à realização dos objetivos gerais descritos no artigo 179.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, para contribuir para a criação de uma sociedade do conhecimento baseada num Espaço Europeu da Investigação, ou seja, apoiando a cooperação internacional a todos os níveis e em toda a União, desenvolvendo o dinamismo, a criatividade e a excelência da investigação

européia na fronteira do conhecimento; reforçando o potencial humano da investigação e da tecnologia na Europa, em termos quantitativos e qualitativos, bem como as capacidades de investigação e de inovação em toda a Europa e garantindo a sua exploração em condições ideais.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efetuadas por conta da União para exploração de novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente com pessoal, informação e publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infraestrutura interna relacionadas com a realização do objetivo da ação de que fazem parte integrante, incluindo as ações e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração da União.

Alguns desses projetos preveem a possibilidade de alguns países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e tecnológica. As eventuais contribuições financeiras serão imputadas aos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa das receitas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de Estados que participem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica serão imputadas ao número 6 0 1 6 do mapa de receitas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União/Comunidade inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores às atividades da União serão imputadas aos números 6 0 3 3 do mapa de receitas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 06 06 04.

Artigo 06 06 02 — Investigação relativa aos transportes (incluindo a aeronáutica)

Número 06 06 02 03 — Empresa Comum SESAR

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
58 324 795	29 652 574		12 457 557	58 324 795	42 110 131

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a fase de desenvolvimento do programa SESAR com vista à implantação da componente tecnológica da política do Céu Único (SESAR), incluindo o funcionamento da Empresa Comum SESAR.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações

correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» da presente parte do mapa de despesas desta secção, que é parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2007, relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 64 de 2.3.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1361/2008 do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 219/2007 relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 352 de 31.12.2008, p. 12).

TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação»		346 871 798	346 871 798	-26 884 000	-26 884 000	319 987 798	319 987 798
08 02	Cooperação — Saúde	1	1 011 075 530	842 660 918		17 980 852	1 011 075 530	860 641 770
08 03	Cooperação — Alimentação, agricultura e pescas e biotecnologia	1	363 076 419	323 404 000			363 076 419	323 404 000
08 04	Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção	1	621 408 062	504 625 722		19 936 245	621 408 062	524 561 967
08 05	Cooperação — Energia	1	218 718 047	165 048 655			218 718 047	165 048 655
08 06	Cooperação — Ambiente (incluindo as alterações climáticas)	1	340 570 726	283 092 998		2 804 213	340 570 726	285 897 211
08 07	Cooperação — transportes (incluindo a aeronáutica)	1	560 200 746	444 884 572			560 200 746	444 884 572
08 08	Cooperação — Ciências socioeconómicas e ciências humanas	1	112 677 988	67 955 934			112 677 988	67 955 934
08 09	Cooperação — Mecanismo de financiamento com partilha de riscos (MFPR)	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 10	«Ideias»	1	1 714 721 109	1 026 958 500		41 883 890	1 714 721 109	1 068 842 390
08 12	Capacidades — Infraestruturas de investigação	1	74 993 775	128 562 844			74 993 775	128 562 844
08 13	Capacidades — Investigação em benefício das pequenas e médias empresas (PME)	1	274 436 455	236 286 122			274 436 455	236 286 122
08 14	Capacidades — Regiões do conhecimento	1	27 351 639	19 269 599			27 351 639	19 269 599
08 15	Capacidades — Potencial de investigação	1	74 266 567	56 254 471			74 266 567	56 254 471
08 16	Capacidades — Ciência na sociedade	1	63 656 771	40 164 131			63 656 771	40 164 131
08 17	Capacidades — Atividades de cooperação internacional	1	39 858 805	27 329 402			39 858 805	27 329 402
08 18	Capacidades — Mecanismo de financiamento com partilha de riscos (MFPR)	1	50 221 512	50 237 726			50 221 512	50 237 726

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 19	Capacidades — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação	1	13 470 414	8 912 772		405 852	13 470 414	9 318 624
08 20	Euratom — Energia de fusão	1	937 673 290	573 362 274		-289 200 000	937 673 290	284 162 274
08 21	Euratom — Cisão nuclear e proteção contra radiações	1	56 086 380	54 244 745			56 086 380	54 244 745
08 22	Conclusão de anteriores programas-quadro e de outras atividades	1	p.m.	31 815 789			p.m.	31 815 789
08 23	Programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Título 08 — Total			6 901 336 033	5 231 942 972	-26 884 000	-233 072 948	6 874 452 033	4 998 870 024

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente título (com exceção do capítulo 08 22).

Estas dotações serão executadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1), e do Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Será aplicável a todas as dotações do presente título a definição de pequenas e médias empresas (PME) utilizada nos programas horizontais destinados especificamente às PME no âmbito do mesmo programa-quadro. A definição é a seguinte: «As PME elegíveis são entidades jurídicas que correspondam à definição de PME estabelecida na Recomendação 2003/361/CE da Comissão e que não sejam centros de investigação, institutos de investigação, organizações de investigação por contrato ou empresas de consultoria.» Todas as atividades de investigação desenvolvidas no âmbito do Sétimo Programa-Quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1)], incluindo os requisitos em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as ações tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *workshops* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efetuados por conta da União, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a ação da União, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, bem como as ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as ações realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Estas dotações cobrem igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal estatutário e outras, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infraestrutura interna relacionadas com a realização do objetivo da ação de que fazem parte integrante, incluindo ações e iniciativas necessárias à preparação e

ao acompanhamento da estratégia de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT&D) da União.

As receitas resultantes dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Suíça ou do Acordo Europeu de Desenvolvimento da Fusão (EFDA) de âmbito multilateral serão imputadas aos números 6 0 1 1 e 6 0 1 2 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Alguns desses projetos preveem a possibilidade de determinados países terceiros ou institutos de países terceiros participarem na Cooperação Europeia no domínio da Investigação Científica e Tecnológica. As eventuais contribuições financeiras serão imputadas aos números 6 0 1 3 e 6 0 1 5 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As receitas provenientes de Estados que participem na Cooperação Europeia no domínio da Investigação Científica e Tecnológica serão imputadas ao número 6 0 1 6 do mapa de receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais países candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de organismos exteriores às atividades da União serão imputadas ao número 6 0 3 3 do mapa das receitas, podendo dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Outras dotações suplementares serão disponibilizadas no quadro do artigo 08 22 04.

Impõe-se uma ação mais específica para atingir o objetivo dos 15 % de participação de PME nos projetos financiados por estas dotações, tal como previsto na Decisão n.º 1982/2006/CE. Os projetos qualificados no âmbito dos programas específicos PME deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos (temáticos) necessários.

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013	Novo montante
08 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação»				
08 01 01	Despesas relativas ao pessoal no ativo no domínio de intervenção «Investigação»	5	8 879 594		8 879 594
08 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Investigação»				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	265 716		265 716
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	394 554		394 554
	<i>Artigo 08 01 02 — Subtotal</i>		660 270		660 270
08 01 03	Despesas relativas a equipamento e serviços em matéria de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Investigação»	5	561 934		561 934
08 01 04	Despesas de apoio às ações do domínio de intervenção «Investigação»				
08 01 04 30	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	1.1	39 000 000		39 000 000
08 01 04 31	Agência de Execução para a Investigação (REA)	1.1	49 300 000	-3 915 000	45 385 000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013	Novo montante
08 01 04 40	Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E) — Despesas de gestão administrativa	1.1	39 390 000		39 390 000
	<i>Artigo 08 01 04 — Subtotal</i>		127 690 000	-3 915 000	123 775 000
08 01 05	Despesas de apoio às ações do domínio de intervenção «Investigação»				
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	127 793 000	-7 230 000	120 563 000
08 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	26 287 000		26 287 000
08 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	55 000 000	-15 739 000	39 261 000
	<i>Artigo 08 01 05 — Subtotal</i>		209 080 000	-22 969 000	186 111 000
	Capítulo 08 01 — Total		346 871 798	-26 884 000	319 987 798

Artigo 08 01 04 — Despesas de apoio às ações do domínio de intervenção «Investigação»

Número 08 01 04 31 — Agência de Execução para a Investigação (REA)

Números

Orçamento 2013	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013	Novo montante
49 300 000	-3 915 000	45 385 000

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução para a Investigação, suportadas em resultado do papel da agência na gestão de certos domínios dos programas específicos de investigação «Pessoas», «Capacidades» e «Cooperação».

Às dotações inscritas no presente número devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas desta secção, que é parte integrante do orçamento geral.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido na parte intitulada «Quadro do pessoal» da secção III – Comissão (volume 3).

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 271).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300).

Atos de referência

Decisão 2008/46/CE da Comissão, de 14 de dezembro de 2007, que cria a Agência de Execução para a Investigação encarregada de gerir certos domínios dos programas de investigação comunitários específicos «Pessoas», «Capacidades» e «Cooperação», em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 11 de 15.1.2008, p. 9).

Artigo 08 01 05 — Despesas de apoio às ações do domínio de intervenção «Investigação»

Número 08 01 05 01 — Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números

Orçamento 2013	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013	Novo montante
127 793 000	-7 230 000	120 563 000

Número 08 01 05 03 — Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números

Orçamento 2013	Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013	Novo montante
55 000 000	-15 739 000	39 261 000

CAPÍTULO 08 02 — COOPERAÇÃO — SAÚDE

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02	Cooperação — Saúde							
08 02 01	<i>Cooperação — Saúde</i>	1.1	799 767 530	737 750 113			799 767 530	737 750 113
08 02 02	<i>Cooperação — Saúde — Empresa comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores</i>	1.1	207 068 000	100 719 908		17 980 852	207 068 000	118 700 760
08 02 03	<i>Cooperação — Saúde — Despesas de apoio à empresa comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores</i>	1.1	4 240 000	4 190 897			4 240 000	4 190 897
	Capítulo 08 02 — Total		1 011 075 530	842 660 918		17 980 852	1 011 075 530	860 641 770

Artigo 08 02 02 — Cooperação — Saúde — Empresa comum Iniciativa sobre Medicamentos

Inovadores

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
207 068 000	100 719 908		17 980 852	207 068 000	118 700 760

Observações

- A empresa comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores contribui para a execução do Sétimo Programa-Quadro, nomeadamente do tema «Saúde» do Programa Específico «Cooperação». Visa melhorar significativamente

a eficácia e a eficiência do processo de desenvolvimento de fármacos, com o objetivo de longo prazo de permitir ao setor farmacêutico produzir medicamentos inovadores mais eficazes e mais seguros. Em particular, irá:

- apoiar projetos de «investigação e desenvolvimento pré-competitivos no setor farmacêutico» nos Estados-Membros e nos países associados ao Sétimo Programa-Quadro, através de uma abordagem coordenada para ultrapassagem dos pontos de estrangulamento em investigação identificados no processo de desenvolvimento de fármacos,
- apoiar a execução das prioridades de investigação definidas na agenda de investigação da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores («atividades de investigação»), nomeadamente através da concessão de subvenções após convites à apresentação de propostas numa base concorrencial,
- assegurar a complementaridade com outras atividades do Sétimo Programa-Quadro,
- constituir uma parceria entre o setor público e o setor privado com vista ao aumento do investimento em investigação no setor biofarmacêutico nos Estados-Membros e nos países associados ao Sétimo Programa-Quadro, através da congregação de recursos e do encorajamento da colaboração entre os setores público e privado,
- promover a participação de pequenas e médias empresas nas suas atividades, de acordo com os objetivos do Sétimo Programa-Quadro.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g) do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Regulamento (CE) n.º 73/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum para a execução da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (JO L 30 de 4.2.2008, p. 38).

CAPÍTULO 08 04 — COOPERAÇÃO — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 04 08 04 01	Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção	1.1	612 616 062	497 518 000		19 936 245	612 616 062	517 454 245

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 04 02	<i>Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção — Empresa comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio</i>	1.1	8 792 000	7 107 722			8 792 000	7 107 722
	Capítulo 08 04 — Total		621 408 062	504 625 722		19 936 245	621 408 062	524 561 967

Artigo 08 04 01 — Cooperação — Nanociências, nanotecnologias, materiais e novas tecnologias de produção

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
612 616 062	497 518 000		19 936 245	612 616 062	517 454 245

Observações

O objetivo das ações levadas a cabo neste domínio consiste em contribuir para atingir a massa crítica de capacidades necessária ao desenvolvimento e exploração, nomeadamente na perspetiva da eficiência ecológica e da redução das descargas de substâncias perigosas no ambiente, das tecnologias de ponta na base dos produtos, serviços e processos de fabrico dos próximos anos, fundamentalmente assentes no conhecimento e na informação.

É necessário prever dotações suficientes para a nano-investigação no que se refere à avaliação dos riscos ambientais e de saúde, uma vez que apenas 5 a 10 % da nano-investigação global incidem atualmente nesta matéria.

É necessário prever dotações orçamentais suficientes para as atividades de promoção da investigação e para o estabelecimento de processos e práticas eficientes na utilização dos recursos, incluindo a conceção ecológica, a possibilidade de reutilização, a possibilidade de reciclagem e a investigação em matéria de substituição de substâncias perigosas ou críticas.

Serão igualmente imputáveis as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como subsídios, financiamento de estudos, acompanhamento e avaliação dos programas específicos, o financiamento do secretariado IMS, as análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico e ainda as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

CAPÍTULO 08 06 — COOPERAÇÃO — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 06	Cooperação — Ambiente (incluindo as alterações climáticas)							
08 06 01	Cooperação — Ambiente (incluindo as alterações climáticas)	1.1	336 619 726	280 421 301		2 804 213	336 619 726	283 225 514
08 06 02	Cooperação — Ambiente — Empresa comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio	1.1	3 951 000	2 671 697			3 951 000	2 671 697
	Capítulo 08 06 — Total		340 570 726	283 092 998		2 804 213	340 570 726	285 897 211

Artigo 08 06 01 — Cooperação — Ambiente (incluindo as alterações climáticas)

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
336 619 726	280 421 301			336 619 726	283 225 514

Observações

A investigação ambiental do Sétimo Programa-Quadro será tratada no âmbito do tema «Ambiente» (incluindo as alterações climáticas). O objetivo é promover a gestão sustentável do ambiente natural e humano e dos seus recursos através do avanço dos nossos conhecimentos sobre as interações entre a biosfera, os ecossistemas e as atividades humanas, e desenvolver novas tecnologias, ferramentas e serviços, a fim de abordar as questões ambientais globais de uma forma integrada. Será dada especial atenção à previsão das alterações dos sistemas climático, ecológico, terrestre e oceânico e às ferramentas e tecnologias para a monitorização, prevenção e atenuação das pressões e riscos ambientais, nomeadamente para a saúde e para a sustentabilidade do ambiente natural e antrópico.

Este tema de investigação contribuirá para o cumprimento de compromissos e iniciativas internacionais como o Sistema de Observação da Terra (GEO). Dará apoio às necessidades de investigação decorrentes da legislação e das políticas da União, atuais e futuras, às estratégias temáticas associadas e aos planos de ação «Tecnologias Ambientais» e «Ambiente e Saúde». A investigação contribuirá ainda com desenvolvimentos tecnológicos que possam melhorar a posição concorrencial das empresas europeias, em especial pequenas e médias empresas, em domínios como as tecnologias ambientais.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa

ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1). Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1). Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

CAPÍTULO 08 10 — «IDEIAS»

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 10 08 10 01	«Ideias» «Ideias»	1.1	1 714 721 109	1 026 958 500		41 883 890	1 714 721 109	1 068 842 390
	Capítulo 08 10 — Total		1 714 721 109	1 026 958 500		41 883 890	1 714 721 109	1 068 842 390

Artigo 08 10 01 — «Ideias»

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 714 721 109	1 026 958 500		41 883 890	1 714 721 109	1 068 842 390

Observações

O objetivo geral das atividades realizadas no quadro do programa específico «Ideias», através da criação do Conselho Europeu da Investigação, é identificar as melhores equipas de investigação da Europa e estimular a investigação na fronteira do conhecimento, financiando projetos de alto risco e multidisciplinares que serão objeto de avaliação interpares à escala europeia, exclusivamente em função do critério da excelência, incentivando em particular a criação de redes entre grupos de investigação em diferentes países a fim de promover o desenvolvimento de uma comunidade científica europeia.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título de informação, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Este artigo destina-se também a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico. As eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa

ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1). Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1). Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao Programa Específico «Ideias» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

CAPÍTULO 08 19 — CAPACIDADES — APOIO AO DESENVOLVIMENTO COERENTE DE POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 19	Capacidades — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação							
08 19 01	Capacidades — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação	1.1	13 470 414	8 912 772		405 852	13 470 414	9 318 624
	Capítulo 08 19 — Total		13 470 414	8 912 772		405 852	13 470 414	9 318 624

Artigo 08 19 01 — Capacidades — Apoio ao desenvolvimento coerente de políticas de investigação

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 470 414	8 912 772		405 852	13 470 414	9 318 624

Observações

O aumento do investimento em investigação e desenvolvimento até se atingir o objetivo de 3 % e a melhoria da sua eficácia é uma das grandes prioridades da Estratégia Europa 2020. Assim, o desenvolvimento de um conjunto coerente de políticas para impulsionar os investimentos públicos e privados em investigação constitui uma preocupação fundamental das autoridades públicas. As ações ao abrigo da presente rubrica darão apoio ao desenvolvimento de políticas de investigação eficazes e coerentes a nível regional, nacional e da União através do fornecimento estruturado de informação, indicadores e análises e ainda de ações de coordenação das políticas de investigação e, nomeadamente, da aplicação de um método aberto de coordenação da política de investigação.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título de informação, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação,

desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).
 Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).
 Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 300).

CAPÍTULO 08 20 — EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 20	Euratom — Energia de fusão							
08 20 01	Euratom — Energia de fusão	1.1	72 163 290	78 549 779			72 163 290	78 549 779
08 20 02	Euratom — Empresa comum europeia para o ITER — Fusão para a produção de energia (F4E)	1.1	865 510 000	494 812 495		-289 200 000	865 510 000	205 612 495
	Capítulo 08 20 — Total		937 673 290	573 362 274		-289 200 000	937 673 290	284 162 274

Artigo 08 20 02 — Euratom — Empresa comum europeia para o ITER — Fusão para a produção de energia (F4E)

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
865 510 000	494 812 495		-289 200 000	865 510 000	205 612 495

Observações

A fusão nuclear abre a perspetiva de um abastecimento quase ilimitado de energia não poluente, com o ITER a constituir o próximo passo crucial no progresso para esse objetivo último. Para tal, foi criada a Organização Europeia para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão, sob a forma de uma empresa comum. A Empresa Comum para o ITER e para o Desenvolvimento da Energia de Fusão (fusão para produção de energia) tem as seguintes atribuições:

- Fornecer a contribuição da Euratom para a Organização Internacional da Energia de Fusão ITER;
- Fornecer a contribuição da Euratom para atividades da abordagem mais ampla com o Japão com vista à concretização rápida da energia de fusão;
- Executar um programa de atividades tendo em vista a preparação da construção de um reator de fusão de demonstração e de instalações conexas, incluindo a Instalação Internacional de Irradiação de Materiais de Fusão (IFMIF).

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de setembro de 2006, relativa à conclusão, pela Comissão, do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER, do Acordo sobre a aplicação provisória do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER.

Decisão 2006/943/Euratom da Comissão, de 17 de novembro de 2006, relativa à aplicação provisória do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER (JO L 358 de 16.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 405).

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012 a 2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/94/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações indiretas, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 33).

TÍTULO 09 — REDES DE COMUNICAÇÃO, CONTEÚDO E TECNOLOGIA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Redes de comunicação, conteúdo e tecnologia»		127 323 333	127 323 333			127 323 333	127 323 333
09 02	Quadro regulamentar da agenda digital		18 137 969	25 484 774			18 137 969	25 484 774
	40 02 41		391 985	391 985			391 985	391 985
			18 529 954	25 876 759			18 529 954	25 876 759
09 03	Adoção das Tecnologias da Informação e Comunicação	1	144 265 000	132 209 900			144 265 000	132 209 900
09 04	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações (TIC)	1	1 483 700 335	1 168 738 402		40 812 681	1 483 700 335	1 209 551 083
09 05	Capacidades — Infraestruturas de investigação	1	37 403 000	53 948 802			37 403 000	53 948 802
	Título 09 — Total		1 810 829 637	1 507 705 211		40 812 681	1 810 829 637	1 548 517 892
	40 01 40, 40 02 41		391 985	391 985			391 985	391 985
	Total + reserva		1 811 221 622	1 508 097 196			1 811 221 622	1 548 909 877

CAPÍTULO 09 04 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações (TIC)							
09 04 01	Apoio à cooperação em matéria de investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)							
09 04 01 01	Apoio à cooperação em matéria de investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)	1.1	1 307 359 400	1 102 379 643		40 812 681	1 307 359 400	1 143 192 324
09 04 01 02	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa Comum ARTEMIS	1.1	65 000 000	19 016 953			65 000 000	19 016 953
09 04 01 03	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Despesas de apoio à Empresa Comum ARTEMIS	1.1	911 793	901 234			911 793	901 234
09 04 01 04	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Empresa Comum ENIAC	1.1	110 000 000	35 143 790			110 000 000	35 143 790
09 04 01 05	Cooperação — Tecnologias da informação e das comunicações — Despesas de apoio à Empresa Comum ENIAC	1.1	429 142	424 172			429 142	424 172
	<i>Artigo 09 04 01 — Subtotal</i>		1 483 700 335	1 157 865 792		40 812 681	1 483 700 335	1 198 678 473
09 04 02	Dotações provenientes da participação de terceiros (fora do Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 04 03	Conclusão de programas-quadro comunitários anteriores (anteriores a 2007)	1.1	—	10 872 610			—	10 872 610
	Capítulo 09 04 — Total		1 483 700 335	1 168 738 402		40 812 681	1 483 700 335	1 209 551 083

Artigo 09 04 01 — Apoio à cooperação em matéria de investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)

Número 09 04 01 01 — Apoio à cooperação em matéria de investigação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC — Cooperação)

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 307 359 400	1 102 379 643		40 812 681	1 307 359 400	1 143 192 324

Observações

O objetivo do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) e do tema «Tecnologias da Informação e das Comunicações» do programa específico «Cooperação» consiste em aumentar a competitividade da indústria europeia e permitir à Europa ditar e modelar o futuro desenvolvimento das TIC de acordo com uma estratégia europeia a longo prazo no domínio das TIC, a fim de satisfazer as necessidades da sua sociedade e da sua economia e para que as normas europeias contribuam para influenciar a evolução global das TIC, em vez de ser ultrapassada por outros mercados globais em crescimento.

As atividades reforçarão a base científica e tecnológica da Europa e garantirão a sua posição de liderança a nível mundial no que respeita às TIC, contribuirão para incentivar e promover a inovação através da

utilização de TIC e garantirão que os progressos nelas realizados sejam rapidamente transformados em benefícios para os cidadãos, as empresas, a indústria e os governos da Europa.

O tema TIC dá prioridade à investigação estratégica em torno de pilares tecnológicos fundamentais, assegura a integração de tecnologias extremo-a-extremo e proporciona os conhecimentos e meios necessários para desenvolver uma vasta gama de aplicações inovadoras das TIC.

As atividades terão um efeito de alavanca nos progressos industriais e tecnológicos no setor das TIC e aumentarão a competitividade de setores importantes que utilizam intensivamente as TIC — tanto através de produtos e serviços inovadores e de elevado valor baseados nas TIC quanto de processos organizacionais novos e melhorados, tanto nas empresas como nas administrações. O tema das TIC apoia igualmente outras políticas da União, mobilizando as TIC para a satisfação da procura pública e societal. As atividades abrangem a colaboração e os intercâmbios de boas práticas com vista ao estabelecimento de normas comuns para a União que sejam compatíveis com uma norma global ou que estabeleçam uma norma global, ações de ligação em rede e iniciativas de coordenação de programas nacionais. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com peritos independentes que prestam assistência na avaliação de propostas e no exame de projetos, os custos de eventos, reuniões, conferências, seminários e colóquios de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, análises e avaliações, os custos de acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, bem como os custos das ações de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as ações desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» da presente parte do mapa de despesas desta secção, que é parte integrante do orçamento geral.

Uma parte destas dotações destina-se a apoiar abordagens comuns a desafios globais essenciais, como uma estratégia no domínio das TIC que possa não só competir com mercados rapidamente emergentes na área das TIC, por exemplo, da Ásia, como estabelecer normas no interesse dos valores europeus no quadro da governação global do setor das TIC, através da partilha de recursos e do apoio ao intercâmbio de boas práticas para o avanço da investigação e desenvolvimento e da inovação no domínio das TIC. As medidas destinam-se a melhorar a eficácia das ações da comunidade internacional e serão complementares em relação aos mecanismos existentes e a relações de trabalho bem-sucedidas. As dotações serão utilizadas para financiar iniciativas inovadoras entre países europeus e países terceiros cujo empreendimento transcenda o alcance de um só país e beneficiarão tanto a União como os seus parceiros ao preparar o seu papel de liderança no estabelecimento de normas futuras no domínio das TIC. Na execução desta ação, a Comissão assegurará uma distribuição equilibrada das subvenções. Ajudará também os intervenientes a nível global a participar em parcerias de investigação a fim de apoiar a inovação no domínio das TIC.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico

«Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRETA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação direta»	1	350 080 000	350 080 000			350 080 000	350 080 000
10 02	Dotações operacionais diretas para a investigação — Sétimo programa-quadro (2007-2013) — UE	1	33 089 156	30 721 154			33 089 156	30 721 154
10 03	Dotações operacionais diretas para a investigação — Sétimo programa-quadro (2007-2011 e 2012-2013) — Euratom	1	10 250 000	9 314 301		405 852	10 250 000	9 720 153
10 04	Conclusão de programas-quadro anteriores e outras atividades	1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
10 05	Obrigações históricas resultantes das atividades nucleares realizadas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Tratado Euratom	1	30 900 000	29 204 688			30 900 000	29 204 688
Título 10 — Total			424 319 156	419 320 143		405 852	424 319 156	419 725 995

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do domínio de intervenção «Investigação direta» (com exceção do capítulo 10 05).

As dotações cobrem não só as despesas operacionais e com o pessoal estatutário mas também outras despesas com pessoal, as despesas relativas aos contratos de empresa, as despesas de infraestrutura, as despesas relativas à informação e às publicações e ainda outras despesas administrativas decorrentes das atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, incluindo a investigação exploratória.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Receitas diversas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a utilizar, em função do seu destino, num dos capítulos 10 02, 10 03, 10 04 ou no artigo 10 01 05.

As eventuais receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos países potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro.

Está prevista, relativamente a algumas destas ações, a possibilidade da participação de países terceiros ou organizações de países terceiros em projetos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Qualquer eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita nos artigos 10 02 02 e 10 03 02.

As dotações do presente título cobrem o custo do pessoal a trabalhar nas unidades que asseguram os serviços financeiros e administrativos do Centro Comum de Investigação, tal como as suas necessidades em termos de apoio (aproximadamente 15 % do custo).

**CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRETAS PARA A INVESTIGAÇÃO —
SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO (2007-2011 E 2012-2013) — EURATOM**

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 03	Dotações operacionais diretas para a investigação — Sétimo programa-quadro (2007-2011 e 2012- 2013) — Euratom							
10 03 01	Atividades nucleares do Centro Comum de Investigação (JRC)	1.1	10 250 000	9 314 301		405 852	10 250 000	9 720 153
10 03 02	Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Capítulo 10 03 — Total			10 250 000	9 314 301		405 852	10 250 000	9 720 153

Artigo 10 03 01 — Atividades nucleares do Centro Comum de Investigação (JRC)

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 250 000	9 314 301			10 250 000	9 720 153

Observações

- Esta dotação destina-se a cobrir as atividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, nos termos do seu programa nuclear específico, nos seguintes temas:
- gestão dos resíduos nucleares, impacto ambiental, conhecimentos de base e investigação sobre o desmantelamento,
- segurança nuclear,
- salvaguardas nucleares.

Esta dotação cobre as atividades necessárias à implementação das salvaguardas referidas no capítulo 7 do título II do Tratado Euratom, bem como das obrigações que decorrem do Tratado de Não Proliferação e do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às atividades de apoio em causa (todos os tipos de aquisições e contratos), além das despesas com a infraestrutura científica diretamente relacionadas com os projetos em questão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as atividades de investigação ligadas às atividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas ações indiretas.

Nos termos do artigo 21.º e do artigo 183.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de ações diretas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 435).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012 a 2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/95/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações diretas pelo Centro Comum de Investigação, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012 a 2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 40).

TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Política regional»		88 792 579	88 792 579			88 792 579	88 792 579
13 03	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e outras operações regionais	1	30 639 878	31 410 089			30 639 878	31 410 089
			699	436			699	436
13 04	Fundo de coesão	1	12 499 800	11 414 497			12 499 800	11 414 497
			000	449			000	449
13 05	Operações de pré-adesão relacionadas com as políticas estruturais		549 770 452	489 688 705		-78 987 754	549 770 452	410 700 951
13 06	Fundo de solidariedade		14 607 942	14 607 942	400 519 089	250 519 089	415 127 031	265 127 031
Título 13 — Total			43 792 849	43 417 676	400 519 089	171 531 335	44 193 368	43 589 207
			672	111			761	446

CAPÍTULO 13 05 — OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 05	Operações de pré-adesão relacionadas com as políticas estruturais							
13 05 01	Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) — Conclusão de projetos anteriores (2000-2006)							
13 05 01 01	Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de outros projetos anteriores (2000-2006)	4	p.m.	232 278 493		-78 987 754	p.m.	153 290 739
13 05 01 02	Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
<i>Artigo 13 05 01 — Subtotal</i>			p.m.	232 278 493		-78 987 754	p.m.	153 290 739

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 05 02	Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) — Componente de desenvolvimento regional	4	462 000 000	172 734 477			462 000 000	172 734 477
13 05 03	Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) — Componente da cooperação transfronteiriça (CT)							
13 05 03 01	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da sub-rubrica 1B	1.2	51 491 401	50 000 000			51 491 401	50 000 000
13 05 03 02	Cooperação transfronteiriça (CT) e participação dos países candidatos e potencialmente candidatos em programas de cooperação transnacionais e inter-regionais dos Fundos Estruturais — Contribuição da rubrica 4	4	36 279 051	34 675 735			36 279 051	34 675 735
	<i>Artigo 13 05 03 — Subtotal</i>		87 770 452	84 675 735			87 770 452	84 675 735
	Capítulo 13 05 — Total		549 770 452	489 688 705		-78 987 754	549 770 452	410 700 951

Artigo 13 05 01 — Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) — Conclusão de projetos anteriores (2000-2006)

Observações

A ajuda prestada pelo instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) destinou-se a apoiar a adesão à União dos países candidatos da Europa Central e Oriental. Este instrumento interveio nos setores do ambiente e dos transportes, tendo em vista ajudar os países beneficiários a respeitar o acervo da União nos dois domínios citados.

Número 13 05 01 01 — Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Conclusão de outros projetos anteriores (2000-2006)

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	232 278 493		-78 987 754	p.m.	153 290 739

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções relativas ao ISPA, bem como a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos da Europa Central e Oriental.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da ação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	Fundo de solidariedade							
13 06 01	<i>Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros</i>	3.2	14 607 942	14 607 942	400 519 089	250 519 089	415 127 031	265 127 031
13 06 02	<i>Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação</i>	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Capítulo 13 06 — Total			14 607 942	14 607 942	400 519 089	250 519 089	415 127 031	265 127 031

Artigo 13 06 01 — Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 607 942	14 607 942	400 519 089	250 519 089	415 127 031	265 127 031

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em situações de catástrofe de grandes proporções nos Estados-Membros. A assistência deve ser mobilizada principalmente em caso de catástrofes naturais, embora possa também ser prestada aos Estados-Membros em causa em função da urgência da situação, devendo ser fixado um prazo para a utilização da assistência financeira concedida e devendo os Estados beneficiários justificar o uso que fizeram do apoio recebido. A assistência recebida que seja posteriormente compensada por pagamentos de terceiros, com base, por exemplo, no princípio do «poluidor pagador», ou recebida em excesso relativamente à avaliação final dos danos, deve ser recuperada.

A atribuição das dotações será decidida num orçamento retificativo tendo como finalidade exclusiva a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

Números

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	Despesas administrativas do domínio de intervenção «Educação e cultura»		123 603 923	123 603 923			123 603 923	123 603 923
15 02	Aprendizagem ao longo da vida, incluindo o multilinguismo		1 417 215 664	1 379 114 216			1 417 215 664	1 379 114 216
15 04	Desenvolvimento da cooperação cultural e audiovisual na Europa		175 715 000	159 896 411			175 715 000	159 896 411

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 05	Incentivo e promoção da cooperação no domínio da juventude e dos desportos	3	149 539 000	130 166 227			149 539 000	130 166 227
15 07	Pessoas — Programa para a mobilidade dos investigadores	1	963 502 000	771 774 900		63 312 858	963 502 000	835 087 758
Título 15 — Total			2 829 575 587	2 564 555 677		63 312 858	2 829 575 587	2 627 868 535

CAPÍTULO 15 07 — PESSOAS — PROGRAMA PARA A MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES

Números

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 07	Pessoas — Programa para a mobilidade dos investigadores							
15 07 77	<i>Pessoas</i>	1.1	963 502 000	771 275 000		63 312 858	963 502 000	834 587 858
15 07 78	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
15 07 79	<i>Projeto-Piloto — Parcerias de conhecimento</i>	1.1	p.m.	499 900			p.m.	499 900
Capítulo 15 07 — Total			963 502 000	771 774 900		63 312 858	963 502 000	835 087 758

Artigo 15 07 77 — Pessoas

Números

Orçamento 2013		Projeto de Orçamento Retificativo n.º 9/2013		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
963 502 000	771 275 000		63 312 858	963 502 000	834 587 858

Observações

A Europa necessita de se tornar mais atraente para os investigadores, a fim de aumentar as suas capacidades e o seu desempenho no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico e de consolidar e desenvolver o Espaço Europeu da Investigação. No contexto de uma concorrência crescente a nível mundial, é necessário o desenvolvimento de um mercado de trabalho europeu aberto e competitivo para os investigadores, com perspetivas de carreira diversas e atraentes.

O valor acrescentado do apoio proporcionado no âmbito do programa «Pessoas» (executado através das ações Marie Curie, a Noite Europeia dos Investigadores e a ação EURAXESS) reside na promoção da mobilidade internacional, interdisciplinar e intersetorial dos investigadores como motor da inovação europeia. As ações Marie Curie promovem igualmente uma maior cooperação entre o ensino, a investigação e as empresas de diferentes países na formação e na progressão na carreira dos investigadores, de forma a alargar as suas competências e a prepará-los para os empregos do futuro. As ações Marie Curie reforçam uma parceria mais estreita entre o ensino e as empresas, a fim de aumentar o intercâmbio de conhecimentos e promover a formação no âmbito dos doutoramentos adaptada às necessidades da indústria. Ao promoverem condições de trabalho em consonância com a Carta europeia do investigador e o respetivo código de conduta, essas ações contribuem para tornar mais atraente a carreira de investigação na Europa.

Às dotações inscritas no presente número devem ser acrescentadas as contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32. Para conhecimento, estas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA contabilizadas no artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afetadas nos termos do artigo

21.º, n.º 2, alíneas e) a g), do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas desta secção, que é parte integrante do orçamento geral.

Este artigo destina-se também a cobrir as despesas relativas a receitas que deem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem em projetos no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico. Nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 1 5, 6 0 1 6, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 271).

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	14.11.2013
Resultado da votação final	+: 33 -: 2 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Jean-Luc Dehaene, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Ivars Godmanis, Ingeborg Gräßle, Lucas Hartong, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, Sergej Kozlík, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, Jan Mulder, Vojtěch Mynář, Juan Andrés Naranjo Escobar, Nadezhda Neynsky, Dominique Riquet, Alda Sousa, Derek Vaughan, Angelika Werthmann, Jacek Włosowicz
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	François Alfonsi, Maria Da Graça Carvalho, Frédéric Daerden, Edit Herczog, Paul Rübig, Peter Šťastný
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Pablo Arias Echeverría, Jean-Paul Basset, Arkadiusz Tomasz Bratkowski, Zdravka Bušić, Jolanta Emilia Hibner, Helmut Scholz, Tadeusz Zwiefka